

BOLETIM

janeiro 2026

BDO

BDO EM NÚMEROS

A BDO, a nível Global, divulgou os seus resultados anuais, com um Volume de Negócios de 15 Mil Milhões de Euros. Este valor reflete um aumento de 5%...

REGIME DO IMPOSTO MÍNIMO GLOBAL (PILAR 2)

Foi publicado o Despacho n.º 158/2025-XXV, de 18 de dezembro de 2025, que determinou a prorrogação do prazo para o cumprimento das obrigações declarativas previstas no âmbito do Regime do Imposto Mínimo Global...

INVENTÁRIOS DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA

A BDO continua a consolidar a sua posição como parceira estratégica das organizações que procuram responder às crescentes exigências de sustentabilidade.





ÍNDICE

01

EDITORIAL 05

02

NOTÍCIAS BDO 07

03

INCENTIVOS 11

04

SUSTENTABILIDADE & EQS 17

05

AUDITORIA E CONTABILIDADE 23

06

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM OUTUBRO DE 2025 25
JURISPRUDÊNCIA 25
JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL) 25
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS 25
INFORMAÇÕES VINCULATIVAS 26
OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS 30
OUTROS ASSUNTOS 31



EDITORIAL

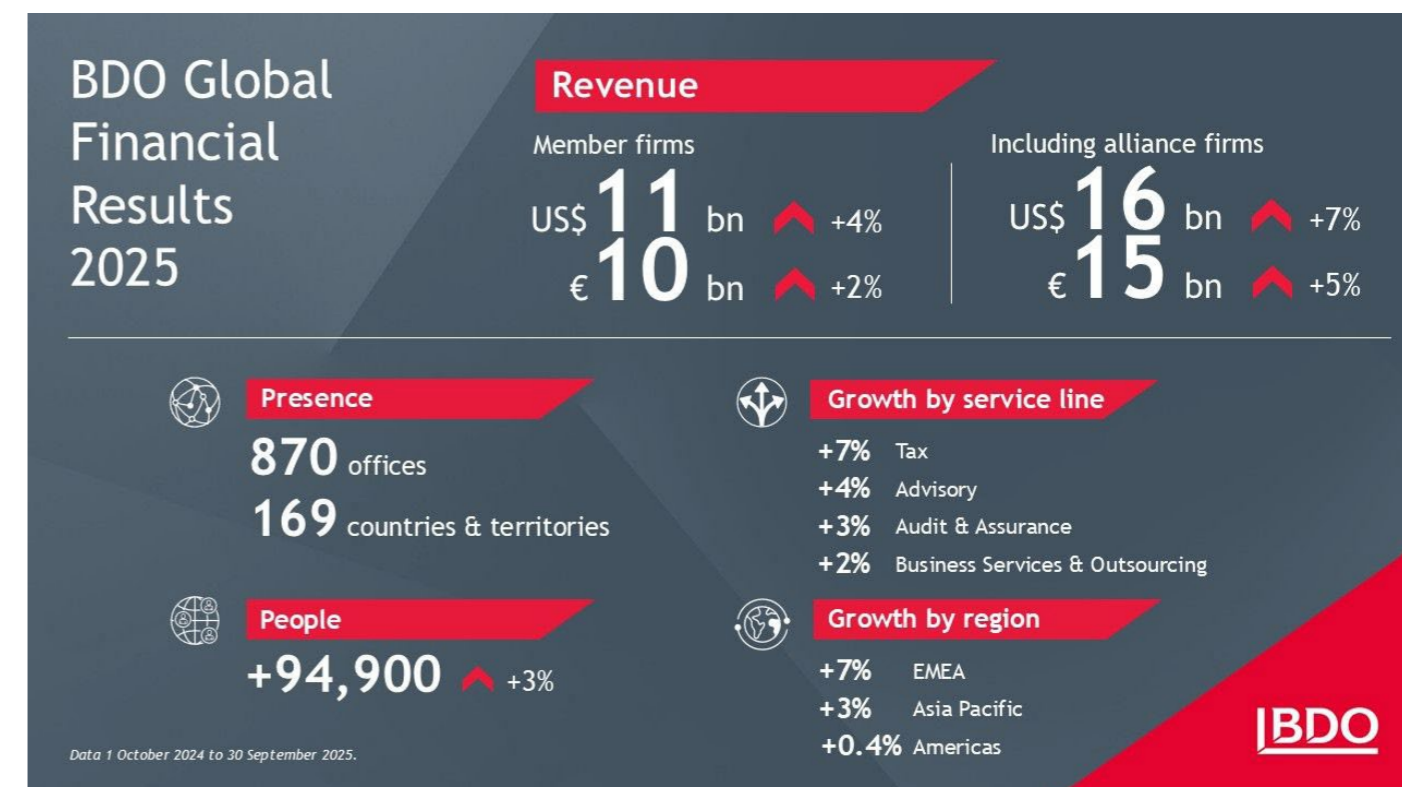
BDO EM NÚMEROS

BDO EM NÚMEROS

A BDO, a nível Global, divulgou os seus resultados anuais, com um Volume de Negócios de 15 Mil Milhões de Euros. Este valor reflete um aumento de 5% face ao ano anterior, consolidando desta forma o crescimento sucessivo dos últimos anos. Destacamos a região EMEA (Europa, Médio Oriente e África) onde o crescimento foi de 7%.

Também ao nível do número de colaboradores, a BDO registou um crescimento de 3%, contando atualmente com 94 900 profissionais em todo o mundo. Relativamente à presença internacional, estamos agora em 169 países, totalizando 870 escritórios a nível global.

Em Portugal, acompanhamos o crescimento da firma, tendo crescido acima da média a Nível Mundial.



NOTÍCIAS BDO

REGIME DO IMPOSTO MÍNIMO GLOBAL (PILAR 2)

FORMAÇÃO | ISO 22002-1:2025

NOVA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO PT - UK

IMMIGRATION POLICY REFORM

AÇÕES DE VOLUNTARIADO

OFERTAS DE EMPREGO

NOTÍCIAS BDO

REGIME DO IMPOSTO MÍNIMO GLOBAL (PILAR 2)

Foi publicado o Despacho n.º 158/2025-XXV, de 18 de dezembro de 2025, que determinou a prorrogação do prazo para o cumprimento das obrigações declarativas previstas no âmbito do Regime do Imposto Mínimo Global (Pilar 2), atendendo à complexidade associada à sua implementação inicial.

De acordo com o referido despacho, o prazo para a submissão da Declaração de Registo – Modelo 62 – relativa ao ano de 2024, passa a corresponder ao 15.º mês após o termo do período de tributação.

Assim, para as empresas cujo período de tributação de 2024 tenha coincidido com o ano civil, a declaração deverá ser submetida até 31 de março de 2026.

A equipa fiscal da BDO está disponível para esclarecer qualquer questão relativa à aplicação deste regime, bem como para apoiar no enquadramento e no cumprimento destas obrigações fiscais.

FORMAÇÃO | ISO 22002-1:2025 – NOVOS REQUISITOS PARA PROGRAMAS DE PRÉ-REQUISITO (PPR)

A BDO EnviEstudos promove uma formação online exclusiva de 4 horas dedicada à nova ISO 22002-1:2025, uma atualização estruturante que redefine a organização, aplicação e auditoria dos Programas de Pré-Requisito ao longo da cadeia alimentar.



Pilar 2

REGIME DO IMPOSTO MÍNIMO GLOBAL

– PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUBMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE REGISTO MODELO 62

Conhecimentos que irá adquirir:

- Nova arquitetura modular da norma (ISO 22002-100 + partes setoriais)
- Integração com ISO 22000 / FSSC
- Aplicação prática dos requisitos: alergénios, higienização, manutenção, controlo de pragas, food defence/fraud, sustentabilidade e rastreabilidade

15 de janeiro de 2026 | 09h00–13h00
Online (em direto) | 60€ + IVA

Uma oportunidade para prevenir não conformidades, reforçar o sistema de gestão e preparar a sua organização para as novas exigências da certificação em segurança alimentar.
Inscreva-se em: <https://lnkd.in/egBXhXya>

NOVA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO PT - UK

Foi publicada a nova Convenção para Evitar a Dupla Tributação (ADT) entre Portugal e o Reino Unido, assinada em 15 de setembro de 2025, que substituiu o ADT de 1968, agora claramente desajustado face à evolução do direito tributário internacional e aos standards OCDE/MLI.

Face à extensão das alterações introduzidas, recomenda-se a

revisão de estruturas e situações transfronteiriças Portugal-Reino Unido que tenham sido analisadas ou implementadas à luz do ADT de 1968.

A nossa equipa encontra-se disponível para avaliar o impacto do novo ADT e assessorar a revisão ou adaptação das estruturas existentes.

Saiba mais em: <https://lnkd.in/dJiut9pk>



IMMIGRATION POLICY REFORM

In the context of increasing migration flows and growing pressure on administrative capacity, Portugal has introduced amendments to its immigration legislation, effective as of 23rd October 2025.

These changes are part of a broader policy shift aimed at strengthening regulatory governance, safeguarding the sustainability of the immigration system, and more closely aligning immigration pathways and integration objectives.

Key measures include the limitation of the job-seeker visa to highly qualified professionals and the creation of a new residence permit regime for

applicants who develop an entrepreneurial project, including the establishment of an innovative start-up, integrated within a certified incubator, under the terms to be defined by the Government, provided that the general legal requirements are met. Together, these measures demonstrate a policy orientation toward attracting talent with advanced skills, innovation capacity, and high value-added potential to the Portuguese economy. Overall, the reform underscores a clear shift toward advance planning and stricter eligibility criteria. Applicants considering Portugal as a destination should consider these alterations to ensure full alignment.

Alongside the immigration reform, the Portuguese Parliament

approved a proposal to amend the Portuguese Nationality Law, most notably extending the minimum residence period required for naturalisation (from 5 to 10 years for most third-country nationals and to 7 years for EU and nationals from Portuguese speaking countries) and introducing additional eligibility conditions.

However, these changes have not entered into force yet. On 15th December 2025, the Constitutional Court issued its preventive review decision, declaring several provisions unconstitutional and preventing the law from proceeding in its current form. As a result, the nationality reform has been returned to Parliament for revision, and the existing nationality regime remains fully applicable for the time being.



NOTÍCIAS BDO

AÇÕES DE VOLUNTARIADO

Num dia de voluntariado que fez a diferença, juntámos alguns dos nossos colaboradores para apoiar uma causa que cuida de quem mais precisa.

A *Fundação Victor Reis Moraes* acolhe jovens do sexo feminino, a partir dos 12 anos — muitas delas gestantes ou com filhos — oferecendo um ambiente seguro, próximo do familiar. Em parceria com o *Just a Change*, associação

que já reconstruiu centenas de casas e instituições em Portugal com o apoio de milhares de voluntários, contribuimos para melhorar este espaço. Pintar paredes foi a principal missão do dia. Um gesto simples, mas com um impacto real no conforto, na dignidade e no bem-estar de quem ali vive. Porque quando trabalhamos juntos, pequenas ações tornam-se grandes mudanças.

Numa iniciativa organizada pelos nossos colaboradores dos escritórios do Porto e da Maia, deixámos donativos no Lar de Idosos "Irmãs Pobres". Esta é já uma iniciativa anual da BDO, extremamente importante, principalmente na época Natalícia reforçando a nossa preocupação com as questões sociais e apoiando aqueles que mais necessitam. Obrigado a todos os nossos colaboradores pela iniciativa!



OFERTAS DE EMPREGO

Consulte todas as ofertas de emprego que temos disponíveis, [aqui](#).



03

INCENTIVOS

INCENTIVO FISCAL À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E À INOVAÇÃO (IFICI)

NOVO PLANO 2026

AVISOS ABERTOS

INCENTIVOS FISCAIS

INCENTIVOS

INCENTIVO FISCAL À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E À INOVAÇÃO (IFICI)

Sabia que Portugal tem neste momento um dos melhores incentivos fiscais para a atração de talentos internacionais, servindo igualmente como ferramenta indispensável à Gestão e aos Recursos Humanos?

Valorizando a competitividade fiscal como um instrumento

estratégico na atração e retenção de talentos internacionais, Portugal introduziu o Incentivo Fiscal à Investigação Científica e à Inovação (IFICI).

Para beneficiar deste regime, o indivíduo e a empresa para a qual trabalha devem cumprir determinados critérios de elegibilidade. Este regime não é automático e deve ser solicitado formalmente. É válido por 10 anos,

desde que o indivíduo mantenha as condições de elegibilidade durante o período da concessão.

A BDO tem relevante experiência no seu acompanhamento e implementação, tendo sido uma das primeiras empresas de consultoria em Portugal a ter os pedidos devidamente submetidos e aceites pela Autoridade Fiscal Portuguesa.

NOVO PLANO 2026

A atualização do Plano Anual de Avisos do Portugal 2030 foi divulgada, e prevê a mobilização de mais de 3,8 mil milhões de euros em incentivos, marcando um período relevante para o investimento empresarial. Os concursos vão englobar projetos em diversas áreas, como inovação produtiva, investigação na área digital e biotecnologia, infraestruturas e equipamentos tecnológicos e descarbonização. Durante este período, destacam-

se os Avisos STEP, os quais englobarão financiamento expressivo, nomeadamente:

- STEP – Inovação Produtiva (Energia): 400 M€
- STEP – I&D&I Empresarial (Energia): 115 M€
- STEP – Inovação Produtiva (Digital e Biotecnologia): 401 M€
- STEP – I&D&I Empresarial (Digital e Biotecnologia): 210 M€

O STEP – Strategic Technologies for Europe Platform é um instrumento da União Europeia que visa fortalecer a autonomia estratégica, promover inovação disruptiva e acelerar o desenvolvimento de tecnologias críticas.

Como principais avisos previstos, destacam-se os seguintes:

Designação do Aviso	Âmbito Geográfico	Data Início Prevista	Data Fim Prevista
STEP - Inovação Produtiva – Energia, Digital e Biotecnologia	Nacional	30/01/2026	30/09/2026
STEP – I&D&I – Energia, Digital e Biotecnologia	Nacional	30/01/2026	30/09/2026
Inovação Produtiva - Outros Territórios	Nacional	30/04/2026	30/04/2027
Qualificação das PME - Operações Individuais	Nacional	30/04/2026	30/06/2026
I&D Demonstradores (projetos individuais copromoção)	Nacional	30/06/2026	30/12/2026
I&D empresarial (projetos individuais copromoção)	Nacional	30/09/2026	30/12/2026
Economia Circular	ALG2030	30/04/2026	15/01/2027

Designação do Aviso	Âmbito Geográfico	Data Inicio Prevista	Data Fim Prevista
Sistema de Incentivos de Base Territorial (Norte)	N2030	01/03/2026	30/04/2026
Sistema de Incentivos de Base Territorial (Centro)	C2030	15/01/2026	17/07/2026
Sistema de Incentivos de Base Territorial (Alentejo)	A2030	05/01/2026	30/09/2026
Sistema de Incentivos de Base Territorial (Algarve)	ALG2030	30/04/2026	15/01/2027

AVISOS ABERTOS

Incentivos financeiros Nacionais:

Designação do Aviso	Data Fim Prevista
RCI – Inovação Produtiva I I&D	31/01/2026
Inovação Produtiva – Baixa Densidade	31/03/2026
Internacionalização das PME - Operações Individuais	31/03/2026
Inovação Produtiva – Regime Contratual de Investimento	31/01/2026
REINDUSTRIALIZAR - AÇORES E MADEIRA	31/01/2026
Qualificação das PME - Operações Individuais (Algarve)	31/03/2026

Incentivos financeiros Europeus:

Designação do Aviso	Data Fim Prevista
Innovation Fund	23/04/2026
Horizonte Europa – Calls Pilar II	Jan/26 – Dez/27
Horizonte Europa – EIC Acelerador	Jan/26 – Nov/26

Incentivos Fiscais:

Designação do Aviso	Submissão
SIFIDE	31/05/2026 (para exercícios coincidentes com o ano civil)
Patent Box	Coincidente com entrega da Modelo 22

INCENTIVOS

AVISOS ABERTOS

Encontram-se atualmente abertas diversas medidas de apoio ao investimento empresarial, enquadradas no Portugal 2030 e no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que visam promover a inovação, a competitividade e a internacionalização das empresas portuguesas:

[PT2030] INOVAÇÃO

PRODUTIVA: continua aberto para TBD e em RPA para Outros Territórios

Estão abertas, para Territórios de Baixa Densidade, as candidaturas ao SI Inovação Produtiva, destinadas a PME de todos os setores que queiram investir em inovação produtiva e tecnológica. O apoio é a fundo perdido até 60% (conforme localização da empresa) abrangendo despesas com máquinas e equipamentos, obras, software, marketing e eficiência energética. As candidaturas decorrem até 31/03/2026.

Para outros territórios já é possível registar o Pedido de Auxílio (RPA) e dar início ao investimento.

[PT2030] INTERNACIONALIZAÇÃO DAS PME: 2.ª fase de candidaturas aberta até 31 de março de 2026

Este aviso tem como objetivo apoiar empresas exportadoras na expansão para novos mercados e no reforço da competitividade externa.

O apoio é a fundo perdido até 50%, abrangendo custos com recursos humanos qualificados, participação em feiras, consultoria,

certificações ESG e ambientais, promoção internacional e ferramentas digitais.

Podem candidatar-se empresas com exportações inferiores a 200.000€ em 2024. O incentivo máximo é de 150.000€.

[PT2030] INOVAÇÃO

PRODUTIVA – RCI: prorrogação de candidaturas até 31 de janeiro de 2026

Esta medida visa apoiar projetos empresariais de grande dimensão e impacto estratégico, promovendo competitividade e internacionalização. Podem candidatar-se empresas de qualquer dimensão, incluindo PME e Small Mid Caps.

São elegíveis investimentos a partir de 25 milhões de euros, ou 15 milhões se reconhecidos como estratégicos (com forte criação de emprego, exportações e impacto económico). O apoio pode chegar a 50% a fundo perdido (30% para grandes empresas), abrangendo máquinas, equipamentos, obras, software, patentes, estudos e serviços de engenharia.

[PRR] REINDUSTRIALIZAR - REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA: candidaturas até 30 de janeiro de 2026.

Visa apoiar projetos de investimento apresentados por empresas que tenham como objetivo realizar investimentos em inovação produtiva e/ou em Investigação e Desenvolvimento.

Aviso destinado a empresas de todas as dimensões e de qualquer setor com expressão na economia

regional, com investimentos entre 250 mil euros e 25 milhões de euros.

Taxas de apoio:

- Para investimento produtivo: até 70%
- Para Investigação e Desenvolvimento: até 80%

Dotação: 80M€

[PT2030] SISTEMA DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO DAS PME - ALGARVE: incentivo para crescer e inovar

Está aberto o Sistema de Incentivos à Qualificação das PME para a região do Algarve, que apoia projetos de qualificação e digitalização de modelos de negócio, reforçando a competitividade e capacidade de resposta das empresas no mercado global.

São elegíveis equipamentos e software, contratação de recursos humanos qualificados, serviços de consultoria, certificação, criação e registo de marcas e patentes.

O incentivo é a fundo perdido até 50%. A 1.ª fase decorre até 31/03/2026.

[PT2030] SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – RCI: candidaturas até 30 de janeiro de 2026

Apoia projetos empresariais de grande dimensão focados em investigação industrial e desenvolvimento experimental, com vista à criação de novos produtos, processos ou serviços ou à melhoria significativa dos existentes.

Podem candidatar-se empresas de

qualquer dimensão, das regiões Norte, Centro, Lisboa, Alentejo, Algarve e Regiões Autónomas (ENESII). São elegíveis projetos de interesse especial (≥10 milhões €) e projetos de interesse estratégico (≥6 milhões €).

O incentivo é a fundo perdido, de taxa negociável até 80%, consoante o enquadramento do projeto.

Para mais informações consulte a [Ficha de Produto](#).

CANDIDATURAS EUROPEIAS: PRINCIPAIS OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

[HORIZONTE EUROPA 2026-2027] - PILAR II E III

Pilar II – Projetos Colaborativos:

O Programa de Trabalhos para 2026-2027 já se encontra disponível, contemplando várias calls distribuídas pelos Clusters: Saúde; Cultura e Sociedade; Segurança Civil; Digital/Indústria/Espaço; Clima/Energia/Mobilidade; Alimentação/Agricultura/Ambiente. As calls irão decorrer ao longo de 2026 e 2027, abrangendo investigação e inovação, suportada em consórcios internacionais.

Pilar III – EIC Accelerator:

Foco no financiamento de PMEs e startups com inovação de elevado risco tecnológico e potencial de mercado. O EIC Accelerator disponibiliza blended finance (grant + equity) para maturação e escalabilidade de tecnologias disruptivas.

Principais Cut-offs do EIC Accelerator em 2026 (Step 2 – Propostas Completas): 7 janeiro 2026 | 4 março 2026 | 6 maio 2026 | 8 julho 2026 | 2 setembro 2026 | 4 novembro 2026.

[IF2025] INNOVATION FUND – CALL 2025: CANDIDATURAS ATÉ 23 DE ABRIL DE 2026

Esta call apoia projetos focados em tecnologias inovadoras de descarbonização, energias limpas, captura/armazenamento/utilização de carbono, produção de hidrogénio, eficiência energética, mobilidade neutra e outras soluções “net-zero”.

Podem candidatar-se empresas, consórcios industriais, entidades públicas ou privadas sediadas num Estado-membro da UE ou países do EEE (incluindo Islândia, Noruega, Liechtenstein).

Os projetos elegíveis incluem projetos de pequena escala, escala piloto até grandes projetos de demonstração, bem como iniciativas na fabricação de componentes para energia limpa, armazenamento, hidrogénio, indústria intensiva em carbono, entre outras.

O apoio é a fundo perdido, até cerca de 60 % dos custos elegíveis.

INCENTIVOS FISCAIS

[FISCAL] SIFIDE – SISTEMA DE INCENTIVO FISCAL À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL: 31/05/2026

O SIFIDE II permite às empresas deduzirem até 82,5% das despesas com Investigação e Desenvolvimento (I&D) ao valor da coleta de IRC, promovendo o investimento empresarial em inovação e tecnologia.

O crédito fiscal apurado deduz à coleta de IRC e o valor não utilizado pode ser deduzido até ao 12.º exercício subsequente.

Prazo de submissão: até 31 de maio de 2026 (para exercícios coincidentes com o ano civil. Quinto mês após encerramento do exercício fiscal).

Para mais informações consulte a [Ficha de Produto](#).

[FISCAL] PATENT BOX – REGIME DE TRIBUTAÇÃO REDUZIDA DE RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL:

O regime Patent Box permite às empresas beneficiarem de uma tributação reduzida sobre os rendimentos obtidos com a exploração/cessão de direitos de propriedade intelectual (ex.: patentes, modelos de utilidade, desenhos/modelos e software protegido), incentivando a inovação e a valorização de ativos intangíveis.

Prazo de submissão: é refletido na Modelo 22 do período em causa, dentro do prazo legal de entrega da declaração (para exercícios coincidentes com o ano civil, até ao final do 5.º mês do ano seguinte).



04

SUSTENTABILIDADE & EQS

INVENTÁRIOS DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA

REPRESENTANTE AUTORIZADO

REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

LEGISLAÇÃO ESG & EQS DO MÊS DE DEZEMBRO

ESG & EQS

INVENTÁRIOS DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA

A BDO continua a consolidar a sua posição como parceira estratégica das organizações que procuram responder às crescentes exigências de sustentabilidade. A crescente procura demonstra que medir, reportar e agir sobre as emissões já não é apenas uma exigência regulatória, mas um fator crítico de competitividade.

Com a entrada em vigor de novas obrigações de reporte ambiental e a pressão regulatória associada à transição climática, o serviço de cálculo e reporte de Gases com Efeito de Estufa (GEE) tem ganho relevância entre empresas de todos os setores. O início do ano representa, por isso, o momento ideal para as organizações iniciarem a preparação da recolha de dados necessária ao cálculo das suas emissões relativas ao exercício anterior.

Um inventário de emissões de GEE constitui não apenas um diagnóstico essencial do desempenho ambiental de uma organização, mas também o primeiro passo estruturante para a elaboração de um plano de descarbonização. Ao quantificar e identificar as principais fontes de emissões, o inventário fornece a base factual necessária para definir prioridades, estabelecer metas realistas e orientar a implementação de medidas eficazes de redução. Sem este conhecimento detalhado, qualquer estratégia de descarbonização careceria de rigor, foco e capacidade de monitorização ao longo do tempo.

O serviço disponibilizado pela BDO combina rigor técnico, metodologias reconhecidas internacionalmente e uma abordagem orientada para a realidade de cada organização, sendo constituído por três fases essenciais:

- **Planeamento**
 - Reunião de arranque para definição dos trabalhos e atividades.
 - Visita às instalações da organização para definição das fronteiras organizacionais e operacionais, bem como apoio na preparação documental necessária para a fase de recolha de dados.
- **Recolha de Dados**
 - Decorre previsivelmente durante o 1.º trimestre do ano seguinte ao período de quantificação.
 - Recolha e tratamento dos dados de atividade (ex.: consumos de combustível, energia elétrica, fugas de GFEE, entre outros).
 - Levantamento de fatores de conversão e de emissão de GEE.
- **Quantificação e Reporte das Emissões de GEE**
 - Quantificação das emissões para cada âmbito/categoria de emissão.
 - Elaboração do relatório/ declaração de GEE.

Para além do cálculo das emissões, a BDO assegura que o reporte é transparente e cumpre os requisitos das normas aplicáveis.

Com este serviço, reafirmamos o nosso compromisso em apoiar a transição climática e em capacitar as organizações para enfrentar os desafios ambientais com confiança, rigor e visão de futuro.



REPRESENTANTE AUTORIZADO

O Art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Regime Jurídico unificado para a gestão de fluxos específicos de resíduos, como embalagens, óleos, pneus, Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE), pilhas e Acumuladores/Baterias, veículos, etc.), na sua atual redação, determina que:

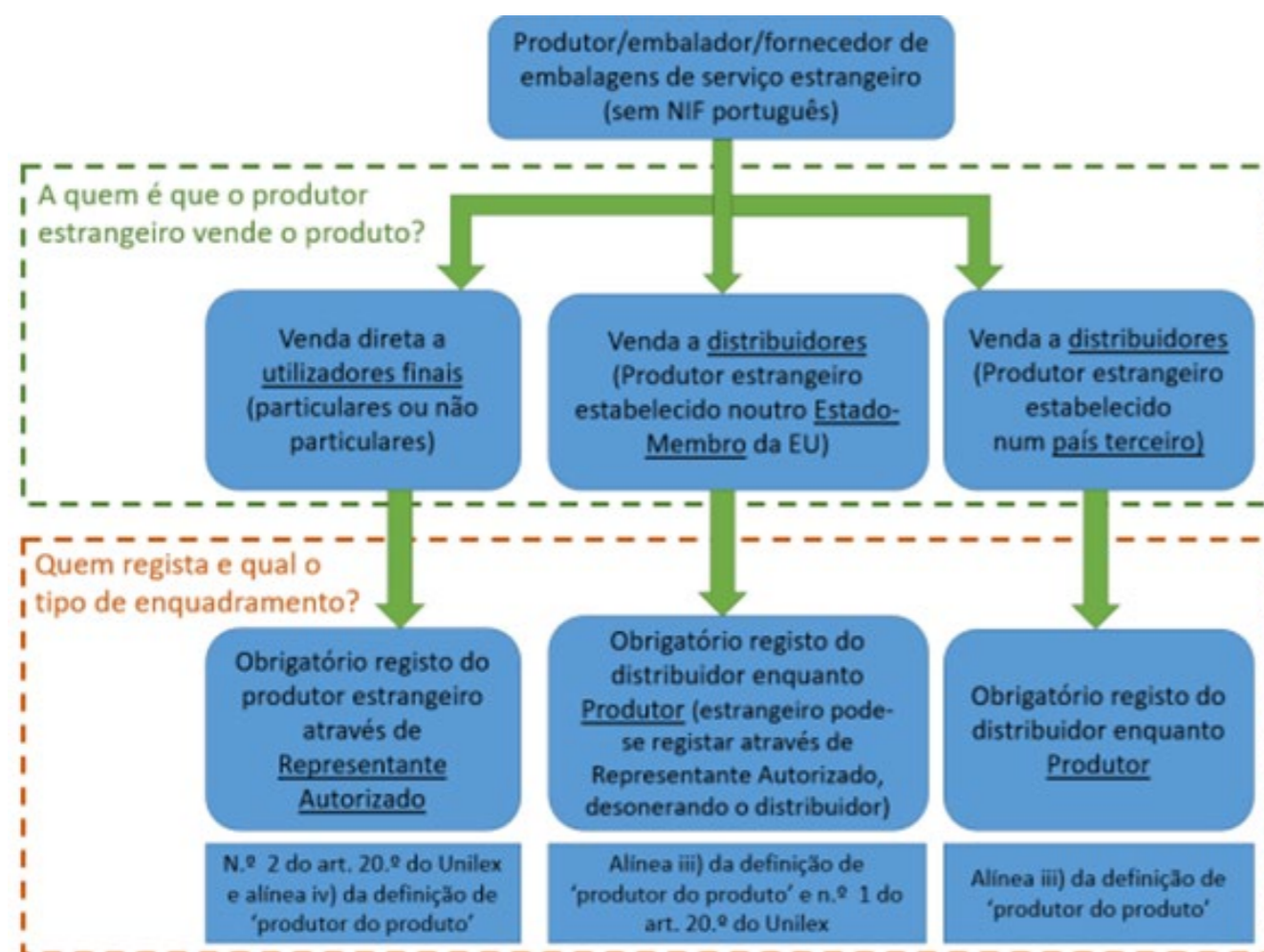
- Um produtor do produto, embalador ou fornecedor de embalagens de serviço estabelecido noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro e que venda

produtos através de técnicas de comunicação à distância diretamente a utilizadores finais em Portugal deve nomear uma pessoa singular ou coletiva estabelecida em Portugal como seu representante autorizado, o qual é responsável pelo cumprimento das obrigações nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017;

- Um produtor do produto, embalador ou fornecedor de embalagens de serviço, no caso do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, que esteja estabelecido noutro

Estado-Membro da União Europeia, pode nomear uma pessoa singular ou coletiva estabelecida em Portugal como sendo o seu representante autorizado, o qual é responsável pelo cumprimento das obrigações que lhes são imputáveis nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, enquanto se verificar o efetivo cumprimento do mandato.

A figura abaixo traduz ambas as situações em que pode ou deve ser nomeado um representante autorizado.



ESG & EQS

Produtos objeto de registo

- Embalagens (generalistas, de serviço, de medicamentos e de produtos fitofarmacêuticos, biocidas e sementes, rações, fertilizantes);
- Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE);
- Óleos lubrificantes;
- Pilhas & Acumuladores/ Baterias portáteis / Baterias industriais, baterias de Meios de Transporte Ligeiros (MTL) e baterias de Veículos Elétricos (VE) / Baterias automóveis de Arranque, Iluminação e Ignição (SLI);
- Pneus;
- Veículos;
- Produtos do tabaco (com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico);
- Copos para bebidas (incluindo as suas coberturas e tampas não embalagens - copos de plástico);
- Artes de pesca.

Assim, e para efeitos do cumprimento da obrigação de registo dos produtores de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor, incluindo os embaladores e os fornecedores

de embalagens de serviço, prevista no n.º 5 do Art.º 12.º e Art.os 98.º a 101.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, os Representantes Autorizados devem, em nome do produtor representado, proceder ao registo no Sistema de Registo de Produtores de Produtos no SIRER/SILiAmb, que envolve três passos:

- Passo 1** - Registo no SILiAmb (apenas para utilizadores que não tenham credenciais de acesso) - <https://siliamb.apambiente.pt>
- Passo 2** - Enquadramento de produtor/embalador (distribuidor) ou de representante autorizado (fornecedor estrangeiro) com indicação dos produtos e da entidade gestora contratualizada, se aplicável, com identificação de produtores representados e respetivos tipos de produtos colocados no mercado, bem como submissão de mandato escrito, acompanhado de documentos comprovativos das formalidades da outorga das assinaturas;
- Passo 3** - Submissão das declarações anuais (Declaração Anual Correção do ano n-1 e Declaração Anual Estimativa do ano n), respeitantes aos produtos enquadrados, até 31 de março

- quantidades de produtos colocados no mercado anualmente pelos produtores representados.

Adesão a entidade gestora de fluxos específicos de resíduos

Os responsáveis pelo cumprimento das obrigações têm de aderir a uma entidade gestora de fluxos específicos de resíduos.

A adesão a uma entidade gestora implica o pagamento de prestação financeira (ecovalor). Esta prestação é estabelecida em função da quantidade e características dos produtos ou embalagens colocados no mercado nacional. Pode consultar a lista de entidades gestoras em <https://apambiente.pt/residuos/fluxos-especificos-de-residuos>

A BDO pode ser o Representante Autorizado da sua empresa, constando na lista de Representantes Autorizados disponibilizada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) - [Documentos | Agência Portuguesa do Ambiente](#), assegurando que o reporte é transparente e cumpre os requisitos da legislação aplicável.

Com este serviço, reafirmamos o nosso compromisso em apoiar as empresas no cumprimento das suas obrigações legais.



REPORTE DE SUSTENTABILIDADE

A União Europeia deu mais um passo na harmonização das práticas de sustentabilidade, com um acordo provisório que redefine o equilíbrio entre transparência e proporcionalidade no reporte empresarial. As novas regras procuram simplificar obrigações, reduzir custos de cumprimento e direcionar o foco para a

informação realmente relevante ao longo da cadeia de valor.

A votação do acordo provisório decorreu a 11 de Dezembro de 2025 na Comissão dos Assuntos Jurídicos, seguindo depois para votação em plenário ainda no mesmo mês.

Para mais detalhes, consulte o report completo no nosso site: <https://lnkd.in/eMp6JxY6>

A BDO continuará a acompanhar este processo legislativo e a apoiar as organizações na adaptação às próximas exigências, papel das organizações na transformação sustentável da economia.

Legislação ESG & EQS do mês de Dezembro

Diploma	Data de publicação	Tema	Subtema	Assunto
Decreto-Lei n.º126-B/2025	05/12/2025	Comum	Regulamentos Especiais	Transpõe a Diretiva Delegada (UE) n.º2023/2775, no que respeita aos ajustamentos dos critérios de dimensão para as micro, pequenas, médias e grandes empresas ou grupos..
Portaria n.º442-A/2025/1	12/12/2025	Energia	Diplomas Gerais	Estabelece os elementos instrutórios dos pedidos de licença de produção e de licença de exploração das centrais a biomassa e revoga a Portaria n.º267/2022, de 3 de novembro.
Despacho n.º14805-B/2025	12/12/2025	Ambiente	Actividades Económicas	Terceira alteração ao despacho anual do Fundo Ambiental para o ano de 2025.
Regulamento de Execução (UE) n.º2025/2548	22/12/2025	Ambiente	Ar	Estabelece as regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao cálculo e à publicação e ao preço dos certificados CBAM.
Regulamento de Execução (UE) n.º2025/2549	22/12/2025	Ambiente	Ar	Altera e retifica o Regulamento de Execução (UE) n.º2025/486 da Comissão que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às condições e aos procedimentos relacionados com o estatuto de declarante CBAM autorizado.

ESG & EQS

Regulamento de Execução (UE) n.º2025/2550	22/12/2025	Ambiente	Ar	Altera e retifica o Regulamento de Execução (UE) n.º2024/3210 no que diz respeito ao registo CBAM.
Regulamento de Execução (UE) n.º2025/2620	22/12/2025	Ambiente	Ar	Estabelece as regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao cálculo do ajustamento da atribuição de licenças de emissão a título gratuito ao número de certificados CBAM a devolver.
Decisão (UE) n.º2025/2607	22/12/2025	Qualidade	Produto	Estabelece os critérios para atribuição do rótulo ecológico da UE a tintas, vernizes e produtos conexos decorativos, produtos de revestimento de alto desempenho e produtos conexos e tintas em aerossol de base aquosa e que revoga a Decisão n.º2014/312/EU.
Decreto-Lei n.º139-A/2025	30/12/2025	Ambiente	Resíduos	Altera o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor.



05

AUDITORIA E CONTABILIDADE

BDO – PUBLICAÇÕES IFRS

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING BULLETINS (IFR BULLETINS)

IFRS ACCOUNTING STANDARDS AT A GLANCE

IASB PUBLISHES EXPOSURE DRAFT RISK MITIGATION ACCOUNTING

EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

AUDITORIA E CONTABILIDADE

BDO – PUBLICAÇÕES IFRS

No sítio da BDO Global, na *área dos serviços de auditoria - IFRS*, estão disponíveis para consulta e download várias publicações sobre financial reporting (normas contabilísticas/releto financeiro), incluindo publicações sobre IFRS e US GAAP e cartas de comentários da BDO sobre estas temáticas.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING BULLETINS (IFR BULLETINS)

A BDO emitiu durante o passado mês de dezembro o seguinte IFR Bulletins:

IFRB 2025/10 IASB publishes illustrative examples: Disclosures about Uncertainties: Em 28 de novembro de 2025 o International Accounting Standards Board (IASB) emitiu exemplos ilustrativos intitulados Disclosures about Uncertainties in the Financial Statements. Estes exemplos ilustrativos apresentam um conjunto de cenários a um nível suficientemente elevado para poderem ser aplicáveis a uma diversidade de entidades de vários setores de atividade e que enfrentam vários tipos de incertezas. O presente IFR Bulletin analisa muitas

dessas implicações para entidades afetadas, direta ou indiretamente, por incertezas relacionadas com os aspetos climáticos ou outras, nas suas demonstrações financeiras.

IFRS ACCOUNTING STANDARDS AT A GLANCE

"IFRS Accounting Standards at a Glance" é uma publicação que foi compilada para permitir a obtenção de uma visão de alto nível das International Financial Reporting Standards (IFRSs), incluindo as International Accounting Standards e as Interpretations.

Esta publicação foi atualizada para sumarizar todas as IFRS em poucas páginas cada uma e inclui todas as IFRS e alterações emitidas até *31 de dezembro de 2025*.

IASB PUBLISHES EXPOSURE DRAFT RISK MITIGATION ACCOUNTING

Em 3 de dezembro de 2025, o International Accounting Standards Board (IASB) publicou um Exposure Draft intitulado Risk Mitigation Accounting, que propõe alterações à IFRS 9 – Instrumentos Financeiros e à IFRS 7 – Instrumentos Financeiros: Divulgação.

Este Exposure Draft propõe um novo modelo contabilístico destinado a refletir melhor a forma como as entidades gerem o risco de taxa de juro em carteiras de forma dinâmica, alinhado com a forma como tomam as suas decisões de gestão de risco.

Consulte o artigo da BDO, que resume as alterações propostas em *IASB publishes exposure draft Risk Mitigation Accounting*.

EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

O EFRAG foi constituído em 2001 para assessorar a Comissão Europeia no endosso das International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), providenciando aconselhamento sobre a qualidade técnica das IFRS.

EU ENDORSEMENT STATUS REPORT

Recentemente, o EFRAG divulgou uma *versão atualizada e reportada a 18 de dezembro de 2025* do seu "EU endorsement status report".



06

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM DEZEMBRO DE 2025

JURISPRUDÊNCIA

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

OUTROS ASSUNTOS

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM DEZEMBRO DE 2025

SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 127/2025, de 9 de dezembro

Altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Portaria n.º 445/2025/1, de 15 de dezembro

Procede à primeira alteração da *Portaria n.º 66/2011*, de 4 de fevereiro, que define os procedimentos, os elementos e os meios de prova necessários à inscrição, ao enquadramento e ao cumprimento da obrigação contributiva previstos no *Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011*, de 3 de janeiro, na sua redação atual.

Portaria n.º 476/2025/1, de 29 de dezembro

Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2027.

Portaria n.º 480-B/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social.

Portaria n.º 480-C/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2026.

CONVENÇÃO PARA ELIMINAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO (PORTUGAL -REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE)

Resolução da Assembleia da República n.º 206-A/2025, de 29 de dezembro

Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para Eliminar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre as Mais-Valias e Prevenir a Fraude e a Evasão Fiscais, assinada em Londres, a 15 de setembro de 2025.

JURISPRUDÊNCIA

IMPUGNAÇÃO JUDICIAL

Acórdão (extrato) n.º 1045/2025, de 11 de dezembro

Não julga inconstitucional a norma resultante da interpretação conjugada do disposto nos artigos 86.º, n.ºs 3 e 5, e 91.º da Lei Geral Tributária, e 117.º, n.º 1, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, no sentido de que a impugnação judicial de ato de liquidação de imposto cuja matéria tributável tenha sido apurada por métodos indiretos depende de prévia apresentação de pedido de revisão da matéria tributável, sempre que a causa de pedir se funde na invocação de erro nos pressupostos de aplicação de tais métodos ou na errónea quantificação da matéria tributável.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 16/2025, publicado no DR 242/2025, de 17 de dezembro

«Ao prazo de 20 dias para apresentação do recurso de impugnação judicial da decisão da autoridade administrativa que aplica uma coima, previsto no artigo 59.º, n.º 3, do *Decreto-Lei n.º 433/82*, de 27 de outubro, não é aplicável o disposto no artigo 279.º, al. e), do Código Civil, pelo que, quando ocorra em férias judiciais, o termo desse prazo não se transfere para o primeiro dia útil subsequente».

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Acórdão do Tribunal Geral (Secção que se pronuncia sobre pedidos prejudiciais) de 26 de novembro de 2025 - Processo T-657/24

Isenções em benefício de outras atividades — Negociação de créditos — Atividade de intermediário de crédito — Qualificação.

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

IVA - ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2026. ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO IVA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Ofício-circulado n.º 25101/2026, de 2 de janeiro

IVA - VALOR TRIBUTÁVEL NA IMPORTAÇÃO - ATUALIZAÇÃO DA TABELA OPTATIVA DAS DESPESAS ACESSÓRIAS – 2026

Ofício-circulado n.º 25092/2025, de 2 de dezembro

ENQUADRAMENTO FISCAL DO BIOETANOL TOTALMENTE DESNATURADO DESTINADO A USO DOMÉSTICO

Ofício-circulado n.º 25 093/2025, de 4 de dezembro

VALOR DO "UR" PARA EFEITOS DA FÓRMULA DE CÁLCULO PREVISTA NO N.º 3 DO ARTIGO 11.º DO CISV PARA O ANO DE 2026

Ofício-circulado n.º 25098/2025, de 23 de dezembro

TAXAS DE CÂMBIO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO DE 1 A 31 DE JANEIRO DE 2026*Ofício-circulado n.º 16061/2025, de 20 de outubro***DIVULGAÇÃO DO PREÇO MÉDIO PONDERADO DOS CIGARROS PARA 2026***Ofício-circulado n.º 25095/2025, de 11 de dezembro***INFORMAÇÕES VINCULATIVAS**

Resumo das principais Informações Vinculativas publicadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em outubro:

IRC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-12-30	27955	CIRC	004	Prestação de serviços realizada por entidade não residente em território português a entidade ali residente - local onde se consideram realizados os serviços
Link	2025-12-30	27742	CIRC	006	Transparência Fiscal - Requisitos
Link	2025-12-30	29244	CIRC	006	Transparência Fiscal - Requisitos - sociedade de advogados
Link	2025-12-30	28454	CIRC	010	Amplitude da isenção de IRC - Rendimentos prediais
Link	2025-12-30	28530	CIRC	018	Momento em que deve ser considerado o rédito resultante das operações de intermediação imobiliária, a correta contabilização e o respetivo enquadramento fiscal.
Link	2025-12-30	28653	CIRC	023	Dedutibilidade dos gastos com água, eletricidade, internet e telefone em sede de IRC, atendendo a que a sede da empresa se localiza na residência fiscal da sócia-gerente.
Link	2025-12-30	25665	CIRC	023	Aceitação Fiscal e respetiva tributação autónoma de gastos com refeição e alojamento de conferencistas e serviço de catering oferecido a clientes por empresa organizadora de eventos
Link	2025-12-30	28549	CIRC	031	Tratamento fiscal de depreciações de ativos biológicos de produção e de equipamentos biológicos e variações do justo valor de ativos biológicos consumíveis

TAX

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-12-30	26576	CIRC	046	Contrato de Arrendamento com Opção de Compra do Imóvel - Rendas como antecipação do pagamento do preço
Link	2025-12-30	28484	CIRC	050-A	Possibilidade de aplicação do regime de isenção parcial do artigo 50.º-A do CIRC ("Patent Box"), considerando que os custos de desenvolvimento foram submetidos ao SIFIDE II
Link	2025-12-30	28297	CIRC	050-A	Dedução dos rendimentos relativos à licença de utilização de software adaptado às necessidades empresariais de cliente para efeitos do artigo 50.º-A do CIRC
Link	2025-12-30	29102	CIRC	107	Dispensa pagamentos por conta de IRC
Link	2025-12-30	28446	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	066-A	Forma de cálculo das mais-valias resultantes da alienação de um imóvel, atualmente arrendado, do qual a Requerente é proprietária. Possibilidade de beneficiar do regime de reinvestimento das mais-valias apuradas.
Link	2025-12-29	-	CIRC	006	Transparência Fiscal - Requisitos
Link	2025-12-29	-	CIRC	006	Transparência fiscal - Requisitos - simples administração de bens
Link	2025-12-29	-	CIRC	064	Determinação, para efeitos de IRC, do valor de imóvel adquirido por preço inferior ao VPT.
Link	2025-12-29	-	CIRC	069	Entrada de nova sociedade no Grupo - RETGS
Link	2025-12-29	24656	CIRC	069-A	Junção de Grupos do RETGS com sociedade dominante residente na UE. Manutenção do direito à dedução de prejuízos reportados e de gastos de financiamento líquidos, gerados antes por um dos Grupos. Convolação do PIV na comunicação do n.º 7 do art. 69.º CIRC.
Link	2025-12-29	-	CIRC	071	Dedutibilidade, no âmbito do RETGS, dos prejuízos fiscais apurados por uma sociedade, antes da sua entrada no regime previsto no artigo 69.º do CIRC.
Link	2025-12-29	-	CIRC	091	Imposto suportado em França por entidade residente em território português decorrente da alienação de um imóvel ali localizado - possibilidade de dedução e forma de cálculo do crédito de imposto

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-12-29	-	CIRC	31	Locação de terrenos agrícolas-amortização fiscal de ativo sob direito de uso (IFRS 16)
Link	2025-12-22	-	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	041-B	n.º 6 do artigo 41.º-B do EBF- Aferição da criação líquida (MOE e conversão de contratos a termo certo para contrato sem termo)
Link	2025-12-19	28789	CIRC	088	Tributação autónoma - viatura elétrica adquirida em 2025
Link	2025-12-18	27877	CIRC	045-A	Tratamento fiscal do GOODWILL - Trespasse de estabelecimento comercial
Link	2025-12-18	28514	CIRC	069	RETGS - Data relevante para efeitos da contagem do período de detenção da participação
Link	2025-12-18	28579	CIRC	075-A	Operação de entrada de ativos - neutralidade fiscal e transmissibilidade de benefícios fiscais(SIFIDE)
Link	2025-12-18	24843	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	061	Mecenato - Donativo sob a forma de prestação (gratuita) de serviços

IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-12-29	27881	CIRS	010	Permuta de partes sociais - Regime da neutralidade fiscal
Link	2025-12-29	27814	CIRS	010	Permuta de partes sociais - regime de neutralidade fiscal - valorização das novas participações na SGPS
Link	2025-12-29	29492	CIRS	012-B	IRS Jovem - redação dada pelo OE 2025 - contagem do período de 10 anos
Link	2025-12-29	27869	CIRS	012-B	Regime do IRS Jovem (ano de 2025) - Pedido de cancelamento do estatuto de Residente Não Habitual
Link	2025-12-29	25153	CIRS	016	Residente não habitual - Aplicação do regime transitório para regresso a Portugal em ano posterior a 2023

TAX

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-12-29	24009	CIRS	020	Imputação de rendimentos obtidos em estrutura fiduciária (trust discricionário) localizado em território sujeito a regime fiscal privilegiado
Link	2025-12-29	24640	CIRS	045	Valor de aquisição de participações sociais (quotas e ações) adquiridas por transmissão gratuita (testamento)
Link	2025-12-29	25016	CIRS	045	Permuta de imóvel adquirido por sucessão e partilha - Determinação dos valores de aquisição
Link	2025-12-29	27719	CIRS	046	Contrato de cessão de posição contratual - Direito a adquirir futuro imóvel - Valor de aquisição
Link	2025-12-29	25327	CIRS	072	Residente não habitual - Enquadramento de atividade de elevado valor acrescentado ao abrigo da Portaria nº 230/2019, de 23/07 (código 12)
Link	2025-12-29	27140	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	021	Regime excecional de resgate de PPR para pagamento de crédito à habitação sem penalização - artigo 6º da Lei nº 19/2022, de 21/10 - apuramento do limite de 24 IAS
Link	2025-12-05	29052	CIRS	010	Enquadramento tributário de rendimentos provenientes da alienação onerosa de criptoativos. Exclusão de tributação aplicável aos ganhos relativos a criptoativos detidos por um período igual ou superior a 365 dias.

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-12-29	27881	CIRS	010	Permuta de partes sociais - Regime da neutralidade fiscal
Link	2025-12-29	29063	CIVA	006	Serviços prestados por via eletrónica disponibilizados a clientes em Portugal, em outros Estados-Membros da União Europeia e em países terceiros. Regras de localização das operações.

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

Em janeiro, deverão ser cumpridas as seguintes obrigações fiscais e parafiscais:

DIA 9

IRS – IRC - IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

DIA 12

IRS/SEGURANÇA SOCIAL

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

DIA 15

IRS / IMT/IMPOSTO SELO - DECLARAÇÃO MODELO 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais,

bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

DIA 20

IRS

Entrega, pelas entidades que recebam ou paguem quaisquer importâncias suscetíveis de abatimento aos rendimentos ou dedução à coleta, de documento comprovativo aos sujeitos passivos.

Entrega, pelas entidades que suportem encargos, preços ou vantagens económicas referidas no n.º 4 do artigo 24.º ou por entidade compreendida no âmbito do n.º 10 do artigo 2.º, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo dos rendimentos relativos a planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.

Entrega, pelas entidades que suportem encargos, preços ou vantagens económicas referidas no n.º 4 do artigo 24.º ou por entidade compreendida no âmbito do n.º 10 do artigo 2.º, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo dos rendimentos relativos a planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.

Entrega, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários, aos investidores, onde constem os movimentos de registo efetuados no ano anterior.

IRS / IRC

Pagamento das Retenções na Fonte de IRS/IRC apuradas no mês anterior.

IVA – REGIME NORMAL MENSAL

- DECLARAÇÕES PERIÓDICAS

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativas às operações efetuadas em novembro.

IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA.

IMPOSTO DO SELO

Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. Pagamento do imposto apurado.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições

TAX

que se mostrem devidas, com referência ao mês anterior.

REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTESL

Pagamento da contribuição relativa ao mês de dezembro entre os dias 10 e 20 de janeiro

DIA 26

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitantes a novembro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

DIA 31

IRS/IRC - MODELO 30

Envio da Declaração Modelo 30 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português, no mês de novembro.

IRS – MODELO 37

Envio da Declaração Modelo 37, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros, empresas gestoras de fundos e outros regimes complementares referidos no artigo 16.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

IRS – MODELO 44

Envio da Declaração Modelo 44, por transmissão eletrónica de dados pelos sujeitos passivos de IRS com rendimentos da categoria F que estejam dispensados e não tenham optado pela emissão de recibos de rendas eletrónicos e ainda as entidades a que se refere o n.º 7 do artigo 78.º-E do CIRS.

IRS – MODELO 45

Envio da Declaração Modelo

45, por transmissão eletrónica de dados pelas entidades que prestem serviços de saúde previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º-C do CIRS, caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou estando dispensadas não as tenham emitido.

IRS – MODELO 46

Envio da Declaração Modelo 46, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que prestem serviços de educação e formação previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 78.º-D do CIRS caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou estando dispensadas não as tenham emitido.

IRS – MODELO 47

Envio da Declaração Modelo 47, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que recebam valores relativos a encargos com lares previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 84.º do CIRS caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou estando dispensadas não as tenham emitido.

IRC – MODELO 22

Envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22 de substituição, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos alienantes, nos casos em que o valor patrimonial tributário definitivo dos imóveis não esteja determinado até ao final do prazo estabelecido para a entrega das declarações de rendimento do período de tributação a que respeita a transmissão e o valor resultante da avaliação seja superior ao valor de venda.

IVA

Entrega da Declaração de Alterações, pelos sujeitos passivos que, em 2025 tenham estado enquadradas no regime trimestral e cujo volume de negócios nesse exercício tenha atingido ou ultrapassado o montante de 650.000€.

Entrega da Declaração de Alterações, pelos sujeitos passivos que, estando no regime de isenção do artigo 53.º, tenham no ano anterior ultrapassado os limites nele estabelecido.

IUC

Pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de novembro.

DIA 2 FEVEREIRO

IRS - IRC

Envio por transmissão eletrónica de dados, do Inventário relativo ao último dia do exercício do ano anterior, pelas pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário.

OUTROS ASSUNTOS

OUTRA LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM DEZEMBRO

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2026

Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro

Orçamento do Estado para 2026.

GRANDES OPÇÕES PARA 2025-2029

Lei n.º 73-B/2025, de 31 de dezembro

Aprova as Grandes Opções para 2025-2029.

VALOR DA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2026.

INDEXANTE DOS APOIOS SOCIAIS (IAS)

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

MICRO, PEQUENAS, MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS – CRITÉRIOS DE DIMENSÃO

Decreto-Lei n.º 126-B/2025, de 5 de dezembro

Transpõe a Diretiva Delegada (UE) 2023/2775, no que respeita aos ajustamentos dos critérios de dimensão para as micro, pequenas, médias e grandes empresas ou grupos.

CRIPTOATIVOS

Lei n.º 69/2025, de 22 de dezembro

Assegura a execução do Regulamento (UE) 2023/1114, relativo aos mercados de criptoativos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010 e (UE) n.º 1095/2010 e as Diretivas 2013/36/UE e (UE) 2019/1937.

Lei n.º 70/2025, de 22 de dezembro

Executa na ordem jurídica interna o artigo 38.º do Regulamento (UE) 2023/1113, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e de determinados criptoativos, e altera a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

UNIÃO EUROPEIA

Lei n.º 72/2025, de 23 de setembro

Transpõe a Diretiva (UE) 2024/1226 relativa à definição das infrações penais e das sanções aplicáveis à violação de medidas restritivas da União Europeia.

ESTRATÉGIA DIGITAL NACIONAL

Resolução do Conselho de Ministros n.º 214/2025, de 29 de dezembro

Aprova o Plano de Ação da

Estratégia Digital Nacional para 2026-2027.

SETOR FINANCEIRO

Lei n.º 73/2025, de 23 de setembro

Assegura a implementação de atos jurídicos europeus no ordenamento jurídico nacional relativos à resiliência operacional digital do setor financeiro.

SETOR DA CONSTRUÇÃO

Portaria n.º 471/2025/1, de 26 de dezembro

Procede à fixação do valor médio de construção a vigorar no ano de 2026.

SETOR DA PESCA

Portaria n.º 475/2025/1, de 29 de dezembro

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 254/2025/1, de 6 de junho, que estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à atribuição, em 2025, de um subsídio, no âmbito do auxílio de minimis ao setor da pesca, que corresponde a uma redução no preço final da gasolina e do gás de petróleo liquefeito (GPL) consumidos na pequena pesca artesanal e costeira, na pequena aquicultura e na salicultura, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca.

SETOR ENERGÉTICO

Portaria n.º 442-A/2025/1, de 12 de dezembro

Determina o lançamento de um instrumento financeiro destinado a apoiar medidas de eficiência energética no setor residencial, contribuindo para a redução da pobreza energética em Portugal, ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência.

REGIÕES AUTÓNOMAS

Decreto Legislativo Regional n.º 27/2025/A, de 30 de dezembro

Aprova o Orçamento da Região

Autónoma dos Açores para o ano de 2026.

Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro

Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 26/2025/M, de 30 de dezembro

Aprova o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026.

FISCALIDADE

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE COMUNICAÇÃO DE FATURAS

Despacho SEAF n.º 166/2025 – XXV, de 22 de dezembro

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA MODELO 62 – RIMG

Despacho SEAF n.º 158/2025 – XXV, de 12 de dezembro

PORTAL DAS FINANÇAS - INFORMAÇÃO CANAIS DE ATENDIMENTO

Entrega da declaração modelo 1 de IMT, do pedido de atribuição de NIF de herança indivisa e da participação de óbito

ALTERAÇÃO DA PERIODICIDADE DO ENVIO DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE IVA (DPIVA)

Na sequência da alteração legislativa introduzida ao artigo 41.º do Código do IVA, a partir de 2026, os sujeitos passivos de IVA enquadrados no regime trimestral que tenham obtido, no ano civil anterior, um volume de negócios igual ou superior a 650.000€ passam a estar obrigados à entrega de uma declaração de alterações durante o mês de

TAX

janeiro do ano seguinte, com vista à alteração da periodicidade de entrega da DPIVA para o regime mensal.

Deste modo, a partir de 2026, a alteração da periodicidade de entrega da DPIVA deixa de ser efetuada automaticamente pela Autoridade Tributária e Aduaneira, passando a ser da responsabilidade do próprio sujeito passivo, mediante a submissão da referida declaração de alterações. A alteração no regime produz efeitos imediatos a partir de janeiro de 2026.

Em consequência, as empresas que em 2025 tenham estado enquadradas no regime trimestral e cujo volume de negócios nesse exercício tenha atingido ou ultrapassado o montante de 650.000€ deverão proceder a submissão da declaração de alterações durante o mês de janeiro de 2026.

SEGURANÇA SOCIAL

TRABALHADORES INDEPENDENTES

Entrega da Declaração Anual e Declaração Trimestral
Saiba mais [aqui](#)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA

Saiba mais [aqui](#)

GESTÃO DE UTILIZADORES NO PORTAL DA SEGURANÇA SOCIAL - GUIA DO UTILIZADOR

Saiba mais [aqui](#)

PREPARE A SUA EMPRESA PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO CICLO CONTRIBUTIVO (SCC)

Saiba mais [aqui](#)

BANCO DE PORTUGAL

[Comunicados](#)
[Publicações e Estudos](#)

Mais informação [aqui](#)

17 de dezembro de 2025

Aprovou um Decreto-Lei que fixa o Salário Mínimo Nacional em 920 euros, conforme previsto no acordo tripartido celebrado entre o Governo e os representantes das empresas e dos trabalhadores. Este aumento de 50 euros integra a política de valorização dos rendimentos do Governo, conciliando a melhoria do poder de compra com o crescimento económico e a redução da carga fiscal;

No âmbito da promoção da Cultura, aprovou: Uma Proposta de Lei de autorização legislativa para a revisão do regime do mecenato cultural e do estatuto dos benefícios fiscais, com o objetivo de os tornar o mecenato mais abrangente, transparente, simples e eficaz. A medida prevê a criação de uma plataforma digital única para todos os pedidos, simplificando e acelerando os procedimentos; a criação dos títulos de entidade cultural e de iniciativa cultural, assegurando critérios objetivos, transparência e iguais condições de acesso; bem como o reforço dos benefícios fiscais associados: o limite de dedução passa de 0,8% para 1% do volume de negócios e a aceitação do donativo como gasto em sede de IRC sobe de 130% para 140%. O regime é ainda alargado ao artesanato e às artes digitais. O diploma pretende mobilizar mais investimento privado para a cultura, diversificar as fontes de financiamento, garantir maior estabilidade às entidades e projetos culturais e reforçar a coerência dos diferentes regimes de mecenato previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais; Mais informação [aqui](#)

Portal do Governo

Governo apresenta choque fiscal para combater a crise na habitação
Mais informação [aqui](#)



www.bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, S.A., a BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, S.A., a BDO Advisory II, S.A., a BDO EnviEstudos, S.A. e a BDO, Domingues & Associado, SROC, Lda., sociedades registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

Copyright © janeiro 2026, BDO Portugal. Todos os direitos reservados. Publicado em Portugal.

